



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

**A SUA EXCELENCIA A SENHORA
NAYARA CUNHA DA SILVA
PRESIDENTA DA EGRÉGIA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
NESTA,**

**Exma. Presidenta,
Ilustres Edis,**

Pelo presente expediente, comunico a Vossa Excelência e aos demais Edis a existência de veto no Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei de nº 03 de 1º de fevereiro de 2022.

Nesse aspecto, com a finalidade de justificar as razões do veto, transcrevo o parágrafo que foi objeto da mencionada decisão. Eis o que consta no aludido Parágrafo Único do Projeto de Lei em tela,

Parágrafo Único. A concessão do ganho real estabelecida no caput deste artigo baseia-se no reajuste inflacionário do ano de 2021, em detrimento ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC referente ao respectivo período que ficou impossibilitado o repasse outrora em virtude do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Feitas tais considerações, justifica-se o presente veto e neste interim, é necessário trazer ao presente o que consta no art. 8º, I, da Lei 173/2020,

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, **aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares**, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



3

Conforme infere-se do dispositivo legal, ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento ou reajuste aos servidores, desde que ressalvadas as previsões legais.

Nesse sentido, o reajuste proposto pela Mesa Diretora, embora ocorra no exercício 2022, tem natureza remuneratória/compensatória atinente ao período financeiro de 2021, razão pela qual, PODE EVIDENCIAR UMA DIVERGÊNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ATINENTES E EXPRESSAS DO ART. 8º DA LEI 173/2020.

Dessa forma, torna-se necessária a realização do veto tendo em vista o fim proposto na Lei Complementar aqui elencada e a possível infringência à norma descrita.

Diante do exposto, submeto o VETO a V. Excelência e aos Ilustres Edis, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176